



LEI Nº 1.453/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar programa de incentivo ao adimplemento de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante a concessão de prêmio(s), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o **Projeto de Lei nº 036/2025**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por exercício, como forma de incentivar o contribuinte ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como a promover as adequações orçamentárias necessárias à implementação do incentivo.

Art. 2º A forma e as condições de concessão do incentivo previsto pelo art. 1º serão objeto de regulamentação por força de Decreto do Poder Executivo Municipal, que deverá observar:

- I – critérios objetivos e impessoais de participação;
- II – ampla publicidade;
- III – vedação à concessão individualizada ou discricionária;
- IV – aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Finanças a execução das medidas administrativas voltadas à implementação do incentivo previsto pelo art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação específica, consignada no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições da Lei Municipal nº 921, de 08 de dezembro de 1998.

Cachoeirinha, 21 de janeiro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO

Prefeito